



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 26 de janeiro de 2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2.3/2023

Edital de Credenciamento nº 002/2023

SEI EMDEC.2023.00002663-72

Credenciamento de instituições financeiras visando a prestação de serviços de recebimento por meio eletrônico (aplicativo/internet banking/caixa eletrônico/PIX) de guias de arrecadação emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes de Campinas e pela EMDEC.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, situada na ST Bancario Sul Quadra 04, nº 34, Bloco A, ASA Sul - Brasília/DF, CEP: 70.092-900, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços de recebimento por meio (aplicativo/internet banking/caixa eletrônico/PIX) de guias de arrecadação emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes de Campinas e pela EMDEC, obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços de recebimento de guias de arrecadação, objeto do Anexo I - termo de referência, a EMDEC pagará à CREDENCIADA a tarifa única de **R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento arrecadado, independentemente do meio utilizado;

3.2. A EMDEC, observadas as disposições legais, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, poderá reajustar os preços (através de pesquisa de mercado de tarifas praticadas em instituições) não ultrapassando a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data do credenciamento;

3.2.1. Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a realização do credenciamento terá a duração de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2. Os termos de credenciamentos celebrados em decorrência deste terão vigência de 60 (sessenta) meses na forma da lei contados a partir de sua data de assinatura.

4.3. Estão habilitadas a participar deste credenciamento as instituições financeiras que preencham todos os requisitos exigidos no edital e estejam em situação regular de funcionamento junto aos respectivos órgãos de controle.

4.4. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar apenas uma única inscrição para o credenciamento, sede ou principal estabelecimento da proponente, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

4.5. É vedado o credenciamento a instituições financeiras:

4.5.1. Que estejam em processo de intervenção judicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Caso a Credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

5.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

5.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado por dia de atraso do repasse dos valores das transações, conforme itens descritos abaixo:

- Repassar, para pagamentos relativos ao “Segmento 7”, 5% (cinco por cento) do valor, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9 do Decreto número 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1 do Decreto número 3.067 de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela portaria número 11, de 19 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. O restante, descontada a tarifa, estabelecida no item 8.1 do Termo de Referência que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, no valor de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.
- Creditar a conta da EMDEC, para pagamentos relativos ao “Segmento 5” o valor descontado a tarifa estabelecida no item 8.1 do Termo de Referência que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, no valor de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

5.4. Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

5.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

5.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

5.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

5.8. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

8.2. O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

8.3. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

8.4. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

8.5. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

8.6. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

8.7. É vedado que haja em no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

8.9. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à EMDEC.

9 - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

9.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

9.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

9.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

9.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

10 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

10.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos,

operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

10.1.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.1.2 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CREDENCIADA.

10.1.2 A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

10.1.3 A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

10.1.4 Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

10.1.5 A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

10.1.6 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

10.1.7 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

10.1.8 A CREDENCIADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campinas,

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira
EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente
EMDEC S/A

João Victor Soares Maldini
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto
Coordenador de Área

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras visando à prestação de serviços de recebimento por meio eletrônico (aplicativo/internet banking/caixa eletrônico/PIX) de guias de arrecadação emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes de Campinas e pela EMDEC.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 - A Instituição Financeira Credenciada disponibilizará formas de recebimento (guichê de caixa, terminal automático e aplicativos via internet e smartphones) para pagamentos de:

2.1.1 - Guia de Arrecadação no modo “com código de barras em padrão DENATRAN/FEBRABAN, **Segmento 7 - "Multa de Trânsito"** conforme Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 23 de dezembro de 2015 do SENATRAN (antigo DENATRAN), ou conforme novas determinações que venham a ser definidas.

2.1.2 - Guia de Arrecadação no modo “com código de barras em padrão FEBRABAN, **Segmento 5 – "Órgãos Governamentais/Arrecadação de Receitas Próprias"** conforme normas estabelecidas pelo Banco Central e FEBRABAN ou conforme novas determinações que venham a ser definidas.

2.1.3 - A média mensal é de **12.500** (doze mil e quinhentas) guias emitidas para o item 2.1.1 e de **1.666** (uma mil, seiscentas e sessenta e seis) guias emitidas para o item 2.1.2.

2.1.4 - A seu critério a instituição financeira poderá aceitar o pagamento por atendimento pessoal em caixa não automático desde que não haja custo adicional para a **CONTRATANTE** e para o **USUÁRIO**.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O prazo para a realização do credenciamento terá a duração de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2 - Os termos de credenciamentos celebrados em decorrência deste terão vigência de 60 (sessenta) meses na forma da lei contados à partir de sua data de assinatura.

3.3 - Estão habilitadas a participar deste credenciamento as instituições financeiras que preencham todos os requisitos exigidos no edital e estejam em situação regular de funcionamento junto aos respectivos órgãos de controle.

3.4 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar apenas uma única inscrição para o credenciamento, sede ou principal estabelecimento da proponente, à partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.5 - É vedado o credenciamento a instituições financeiras:

3.5.1 - Que estejam em processo de intervenção judicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.5.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para a realização do credenciamento terá a duração de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2 - Os termos de credenciamentos celebrados em decorrência deste terão vigência de 60 (sessenta) meses na forma da lei contados à partir de sua data de assinatura.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.

5.2 - A CREDENCIADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - São obrigações da Instituição Financeira:

6.1.1 - Executar, sem ônus para o cidadão, o recebimento por via eletrônica (internet/caixa automático), das guias de arrecadação conforme itens 2.1.1 e 2.1.2.

6.1.1.1 - Receber diretamente no guichê de caixa, desde que esse seja um serviço voluntário, sem custo adicional, conforme cláusula 2.1.4 deste termo.

6.1.1.2 - Não receber quaisquer guias após o vencimento, sendo necessário neste caso emitir nova guia através dos canais de atendimento da EMDEC.

6.1.2 - Repassar ao município o valor da arrecadação diária conforme o previsto na Portaria nº 95/2015 do DENATRAN, alterada pela Portaria 242 de 03 de dezembro de 2015, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, mediante crédito em conta da EMDEC.

6.1.3 - Emitir recibo do pagamento efetuado.

6.1.4 - Remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, em caso de incorreção dos dados repassados.

6.1.5 - Manter os dados dos pagamentos efetuados arquivados em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.1.6 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações.

6.1.7 - Repassar, para pagamentos relativos ao “Segmento 7”, 5% (cinco por cento) do valor, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9 do Decreto número 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1 do Decreto número 3.067 de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela portaria número 11, de 19 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. O restante, descontada a tarifa estabelecida no item 8.1, será creditada à conta da EMDEC.

6.1.8 - Creditar a conta da EMDEC, para pagamentos relativos ao “Segmento 5” o valor descontada a tarifa estabelecida no item 8.1;

6.1.8.1 - Os valores especificados nos itens 6.1.7 e 6.1.8 deverão ser creditados nas contas indicadas, no 1º dia útil subsequente ao pagamento.

6.1.9 - Disponibilizar, até às 09 (nove) horas do próximo dia útil uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O banco poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, que deverá ser instalado nos microcomputadores da EMDEC e/ou encaminhar através de “VAN ONLINE” indicada pela EMDEC.

6.2 - É vedado à Instituição Financeira:

6.2.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Transportes de Campinas e EMDEC;

6.2.2 - Cancelar ou debitar valores fora do processo normal de recebimento.

6.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

6.3.1 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pela EMDEC.

6.3.2 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4 - São obrigações do EMDEC:

6.4.1 - Emitir as guias de arrecadação de Multas de Trânsito (Segmento 7) e demais serviços próprios (Segmento 5).

6.4.2 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

6.4.3 - Atender às especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

6.4.4 - Entregar à Instituição Financeira:

6.4.4.1 - Recibo do arquivo enviado pela Instituição.

6.4.4.2 - Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. Rodrigo Anastácio através do telefone (19) 3772-1553 ou pelo endereço de correio eletrônico rodrigo.anastacio@emdec.com.br.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - Pela prestação dos serviços de recebimento de guias de arrecadação, objeto deste termo de referência, a EMDEC pagará à CREDENCIADA a tarifa única de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por documento arrecadado, independentemente do meio utilizado;

8.2 - A EMDEC, observadas as disposições legais, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, poderá reajustar os preços (através de pesquisa de mercado de tarifas praticadas em instituições) não ultrapassando a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data do credenciamento;

8.2.1 - Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

9 - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

9.2 - Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

9.3 - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

9.3.1 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

9.3.2 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.4 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

10 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 - A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

10.1.1 - Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

10.1.1.1 - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.1.2 - Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CREDENCIADA.

10.1.2 - A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

10.1.3 - A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

10.1.4 - Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

10.1.5 - A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

10.1.6 - O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

10.1.7 - O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

10.1.8 - A CREDENCIADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caberá aplicação de penalidades conforme determinado pela Lei nº 13.303/2016, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer obrigações constantes neste termo, pela CREDENCIADA.

11.1.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará na aplicação das penalidades abaixo elencadas, conforme artigo nº 83 da Lei nº 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista deste Termo de Referência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2 - Multa de 10% do valor arrecadado por dia de atraso do repasse dos valores das transações conforme itens 6.1.7 e 6.1.8.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoa a ela vinculada no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, Assistente Administrativo Pleno, em 29/01/2024, às 11:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO**, Coordenador(a) de Área, em 29/01/2024, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 29/01/2024, às 15:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, Diretor(a) Presidente, em 30/01/2024, às 15:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10108551** e o código CRC **5DF478F6**.